

APROVO

Ana Cristina
Chora e Martins
Carrola da Silva

Assinado de forma
digital por Ana
Cristina Chora e
Martins Carrola da
Silva
Dados: 2020.06.09
18:54:15 +01'00'

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

**Aquisição de serviços de atendimento telefónico e digital
(2020-2022)**

PA 72/2020

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do procedimento.....	3
Artigo 2.º Objeto do procedimento	3
Artigo 3.º Entidade adjudicante	3
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 5.º Plataforma eletrónica de contratação e assinatura eletrónica	4
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	4
Artigo 7.º Critério de adjudicação	5
Artigo 8.º Desempate na avaliação das propostas	5
Artigo 9.º Concorrentes	5
Artigo 10.º Modo e prazo para a apresentação de propostas	5
Artigo 11.º Proposta e documentos que a constituem	6
Artigo 12.º Lista dos concorrentes	6
Artigo 13.º Prevalência	7
Artigo 14.º Preço	7
Artigo 15.º Preço anormalmente baixo.....	7
Artigo 16.º Análise das propostas	7
Artigo 17.º Prazo de manutenção das propostas.....	7
Artigo 18.º Esclarecimentos sobre as propostas	8
Artigo 19.º Relatório preliminar	8
Artigo 20.º Audiência prévia	8
Artigo 21.º Relatório final.....	8
Artigo 22.º Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 23.º Documentos de habilitação	9
Artigo 24.º Causas de não adjudicação	11
Artigo 25.º Aceitação da minuta do contrato	11
Artigo 26.º Notificação de ajustamento ao contrato	11
Artigo 27.º Outorga do contrato.....	12
Artigo 28.º Prazos.....	12
Artigo 29.º Encargos.....	12
Artigo 30.º Encargos.....	12
Artigo 31.º Legislação aplicável	12
ANEXO I Modelo de declaração	13
ANEXO II Modelo de declaração	14

Artigo 1.º**Identificação do procedimento**

O presente procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia foi adotado nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP).

Artigo 2.º**Objeto do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de atendimento telefónico e digital (2020-2022), nas condições e com as especificações técnicas constantes no Anexo I ao caderno de encargos.

Artigo 3.º**Entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.) com sede no Edifício da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira 9/9A, 2610-124 Amadora, com o NIPC 510 306 624 e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

2. Todos os contactos com a APA, I.P. são feitos através da Plataforma Eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 4.º**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Senhora Secretária de Estado do Ambiente, ao abrigo de competência delegada pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através da subalínea i. da alínea a) do n.º2, conjugada com a alínea c) do n.º5, ambos do Despacho n.º 12149/2019, de 17 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro, conjugada com a alínea c) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º**Plataforma eletrónica de contratação e assinatura eletrónica**

1. As formalidades respeitantes ao presente procedimento, bem como o carregamento de todos os documentos são assegurados através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Todos os documentos que constituem as propostas, incluindo os documentos anexos, submetidos na plataforma eletrónica de contratação indicada no número anterior, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 54.º da referida Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a entidade interessada deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do poder de representação do assinante.

Artigo 6º**Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que detetem, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri presta os esclarecimentos que tenham sido solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões devidamente identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, juntos às peças do procedimento disponíveis para consulta e imediatamente notificados desse facto todos os interessados que, entretanto, já as tenham obtido.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º**Critério de adjudicação**

A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 8.º**Desempate na avaliação das propostas**

Em caso de empate entre propostas apresentadas será realizado um sorteio, sendo notificados todos os concorrentes, com um prazo de três dias úteis de antecedência, da data, hora e local da realização do mesmo.

Artigo 9.º**Concorrentes**

1. Podem concorrer ao presente procedimento qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os membros que o constituem:
 - a) não podem concorrer isoladamente ao presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente;
 - b) são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta;
 - c) devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em caso de adjudicação.
3. Os concorrentes ao presente procedimento não se podem encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 10.º**Modo e prazo para a apresentação de propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 7.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, aplicando-se à contagem dos prazos o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma www.acingov.pt até à data e hora definidas no número anterior.

3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, sendo os únicos responsáveis pelos atrasos que se verifiquem, não podendo por isso considerar-se atempadamente apresentada a proposta que dê entrada depois da data limite indicada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 11.º

Proposta e documentos que a constituem

1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, nos termos previstos no artigo 5.º do presente programa de procedimento.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd>;
 - b) Preço da proposta pelo qual o concorrente se dispõe a contratar, conforme modelo de declaração constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso, do qual faz parte integrante;
 - c) Documento(s) que contenha(m):
 - i. Os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato;
 - ii. Resumo executivo da proposta;
 - iii. Descrição detalhada do serviço a prestar;
 - iv. Constituição da equipa;
 - v. Informações sobre o local preciso da prestação do serviço.
3. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, de acordo com o artigo 15.º deste programa de procedimento, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras.
6. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes

O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 5.º do presente programa do procedimento, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.

Artigo 13.º**Prevalência**

Nos termos do artigo 51.º do CCP as normas constantes do referido código relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 14.º**Preço**

1. A proposta de preço apresentada deve incluir, obrigatoriamente, o preço total e o preço mensal, sem prejuízo de outros que os concorrentes entendam convenientes.
2. Os concorrentes deverão incluir na sua proposta todos os encargos, nomeadamente, custo de deslocações nacionais e ao estrangeiro e outros aspetos logísticos.
3. Os preços deverão ser sempre expressos e indicados por extenso, sendo este que prevalece em caso de divergência com o expresso em algarismos.

Artigo 15.º**Preço anormalmente baixo**

Nos termos do artigo 71.º do CCP o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o seu valor for inferior, ou igual, a 50% do valor base.

Artigo 16.º**Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e em tudo o que lhes for aplicável, com observância do disposto no artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 70.º, no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 17.º**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 18.º**Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, referida no artigo 5.º do presente Programa do Concurso, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

Artigo 19.º**Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação estabelecido no presente programa do concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 20.º**Audiência prévia**

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas, via plataforma eletrónica.

Artigo 21.º**Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda

propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar dessa notificação:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;
 - b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para prestar a caução, no valor correspondente a 2% do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias a contar dessa notificação, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução.
6. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário está obrigado a apresentar, no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo I, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimentos previstos nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d. Documento comprovativo da constituição do consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas.
2. A apresentação dos documentos de habilitação exigidos no presente artigo, que se encontrem disponíveis na Internet, pode ser substituída pela indicação do endereço do sítio na Internet onde os mesmos possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, caso se verifiquem as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro
 3. A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, assim como a indicação do endereço referida no número anterior, podem ser dispensadas caso o adjudicatário preste o seu consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que as entidades adjudicantes consultem a informação relativa aos mesmos.
 4. Se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os membros que o constituem.
 5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do

CCP, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 24.º

Causas de não adjudicação

1. A adjudicação pode caducar se por facto imputável ao adjudicatário, nomeadamente se este:
 - a. Não apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP;
 - b. Falsificar documentos de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações, conforme previsto no artigo 87.º do CCP;
 - c. Não prestar a caução exigida, conforme previsto no n.º 1 do artigo 91.º do CCP;
 - d. Não confirmar, se for o caso, os compromissos com terceiras entidades, conforme previsto nos termos do artigo 93.º do CCP;
 - e. Não assinar o contrato, nos termos previstos no artigo 105.º CCP.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. Em caso de caducidade da adjudicação nos termos previstos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada e enviada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se a mesma aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu envio.
2. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 26.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27.º**Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 28.º**Prazos**

Os prazos referidos no presente programa relativos ao procedimento de formação do contrato cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 29.º**Encargos**

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à apresentação da proposta e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 30.º**Encargos**

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 31.º**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

ANEXO I
Modelo de declaração

[alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ³] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
Modelo de declaração

(artigo 11.º, n.º 2, alínea b) do Programa do Concurso)

[Preço total e mensal, apresentado nos seguintes termos da proposta:]

_____ (firma e sede ou nome e morada), representado(a) pelo seu gerente/administrador/procurador/representante comum _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo ao Concurso Público que tem por objeto a aquisição de obriga-se a prestar o serviço à Agência Portuguesa de Ambiente, IP, de harmonia com os termos e condições previstas no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos pela quantia total de euros (algarismos e por extenso), a que corresponde o preço mensal de euros (algarismos e por extenso), ambos com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

A estas quantias acrescerá o IVA, respetivamente no valor de euros (algarismos e por extenso) e no valor de euros (algarismos e por extenso), ambos à taxa legal em vigor de %, (algarismos e por extenso).

As condições de pagamento dos valores acima referidos são as seguintes:

Declara também que o prazo para a realização do serviço é de dias.

Declara ainda que, obedecendo às condições previstas no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, se obriga a manter a sua Proposta pelo período de contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor, nomeadamente, no CCP.

....., ...de de 2020

Assinatura(s)